



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, e §2º da lei 14.133/2021**

Processo Administrativo 24/2024  
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** no exercício das atribuições, torna público, aos interessados que pretende realizar contratação direta. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de cestas de natal.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CESTAS DE NATAL PARA O COMAFEN.

Poderá eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços adicionais, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa levando em consideração o valor global da contratação.

A proposta de Preços deverá ser entregue na sede do COMAFEN, localizado na avenida Brasil, 1721, Centro – Loanda -PR - CEP 87.900-00, no horário das 8:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail [comafen@comafen.pr.gov.br](mailto:comafen@comafen.pr.gov.br) até a data limite.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na sede do COMAFEN, no endereço e horário supra informado, pelo e-mail [comafen@comafen.pr.gov.br](mailto:comafen@comafen.pr.gov.br), através do fone: 3425-1910 ou mediante acesso ao portal da transparência do COMAFEN.

Loanda, 12/12/2024.

Vinicius Phelipe Pietrobon Maccarini  
Agente de Contratação





**Contrato de Rateio CR 6/2024**

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.972.082/0001-06**, com sede e estabelecimento na **Rua José Vicente, 257, CEP: 87990-000 na Cidade de Diamante do Norte -PR**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**, CPF 030.788.569-09 e R.G 6.653.656-4 SESP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula **APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS** em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.





**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º** desse documento, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 12.300,00
Fevereiro	R\$ 12.300,00
Março	R\$ 12.300,00
Abril	R\$ 12.300,00
Maior	R\$ 12.300,00
Junho	R\$ 12.300,00





Julho	R\$ 12.300,00
Agosto	R\$ 12.300,00
Setembro	R\$ 12.300,00
Outubro	R\$ 12.300,00
Novembro	R\$ 12.300,00
Dezembro	R\$ 12.300,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 147.600,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentarias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.





§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito **multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês** acrescidos de **correção monetária**, apurada pela média aritmética simples dos percentuais **dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.**





**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O **CONTRATADO** ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do **CONTRATANTE** pelas obrigações não cumpridas pelo **CONTRATADO**, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 22 / novembro /2024



**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**  
Prefeito Municipal de Diamante do Norte



**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Presidente do Comafen



Contrato de Rateio CR 7/2024

EXERCÍCIO 2025

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.458.836/0001-33**, com sede e estabelecimento a **Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980-000 na Cidade de Itaúna do Sul – Pr.**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GILSON JOSÉ DE GOIS**, CPF 018.352.169-27 e R.G 06.520.766-4 SESP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** CONSORCIADO; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

  
ANDRESSA DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 001/2021

*Recebido dia 27/11/2024*







**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º desse documento**, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 5.640,00
Fevereiro	R\$ 5.640,00
Março	R\$ 5.640,00
Abril	R\$ 5.640,00
Maió	R\$ 5.640,00
Junho	R\$ 5.640,00

*Gilroy*



Julho	R\$ 5.640,00
Agosto	R\$ 5.640,00
Setembro	R\$ 5.640,00
Outubro	R\$ 5.640,00
Novembro	R\$ 5.640,00
Dezembro	R\$ 5.640,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 67.680,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentarias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.

*Gilson*



§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer clausula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito **multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês** acrescidos de **correção monetária**, apurada pela média aritmética simples dos percentuais dos índices **IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.**

*Gilson*



**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O CONTRATADO ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do CONTRATANTE pelas obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 26 / novembro /2024

  
GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito Municipal de Itaúna do Sul

  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
Presidente do Comafen



**Contrato de Rateio CR 8/2024**

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE LOANDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede e estabelecimento a Rua Mato Grosso, 354, Alto da Gloria, CEP: 87900-000 na Cidade de Loanda - PR**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, CPF 289.032.969-15 e R.G 2.045.879-8 SESP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula **APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS** em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.



**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º** desse documento, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 9.400,00
Fevereiro	R\$ 9.400,00
Março	R\$ 9.400,00
Abril	R\$ 9.400,00
Maiο	R\$ 9.400,00
Junho	R\$ 9.400,00



Julho	R\$ 9.400,00
Agosto	R\$ 9.400,00
Setembro	R\$ 9.400,00
Outubro	R\$ 9.400,00
Novembro	R\$ 9.400,00
Dezembro	R\$ 9.400,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 112.800,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentárias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.





§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito **multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês** acrescidos de **correção monetária**, apurada pela média aritmética simples dos percentuais **dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.**





**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O CONTRATADO ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do CONTRATANTE pelas obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 22 / novembro /2024

  
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Presidente do Comafen



**Contrato de Rateio CR 9/2024**

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE MARILENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.971.010/0001-73**, com sede e estabelecimento a **R. Dante Pascoaletto, 855, Centro, CEP: 8960-000 na Cidade de Marilena - PR**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** CONSORCIADO; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

*Revisão em  
18/11/2024*

*[Assinatura]*  
*Morag de Silva Barbosa*



**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na clausula 1º desse documento, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 101.280,00 (cento e um mil, duzentos e oitenta reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 8.440,00
Fevereiro	R\$ 8.440,00
Março	R\$ 8.440,00
Abril	R\$ 8.440,00
Mai	R\$ 8.440,00
Junho	R\$ 8.440,00



Julho	R\$ 8.440,00
Agosto	R\$ 8.440,00
Setembro	R\$ 8.440,00
Outubro	R\$ 8.440,00
Novembro	R\$ 8.440,00
Dezembro	R\$ 8.440,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 101.280,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentarias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.



§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito **multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês** acrescidos de **correção monetária**, apurada pela média aritmética simples dos percentuais **dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.**



**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O **CONTRATADO** ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do **CONTRATANTE** pelas obrigações não cumpridas pelo **CONTRATADO**, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 18 / novembro /2024

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Marilena

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Presidente do Comafen



**Contrato de Rateio CR 10/2024**

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, com sede e estabelecimento na Praça da Matriz, 261, CEP: 87970-000 na Cidade de Nova Londrina -PR**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**, CPF 040.815.129-30 e R.G 7.603.263-7 SSP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.



**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas **cabem** a ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancária, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º desse documento**, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 7.360,00
Fevereiro	R\$ 7.360,00
Março	R\$ 7.360,00
Abril	R\$ 7.360,00
Maio	R\$ 7.360,00
Junho	R\$ 7.360,00



Julho	R\$ 7.360,00
Agosto	R\$ 7.360,00
Setembro	R\$ 7.360,00
Outubro	R\$ 7.360,00
Novembro	R\$ 7.360,00
Dezembro	R\$ 7.360,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 88.320,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentárias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.



§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito **multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês** acrescidos de **correção monetária**, apurada pela média aritmética simples dos percentuais dos índices **IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.**



**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O **CONTRATADO** ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do **CONTRATANTE** pelas obrigações não cumpridas pelo **CONTRATADO**, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 21 / Dezembro / 2024

  
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
Prefeito Municipal de Nova Londrina

  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
Presidente do Comafen



Contrato de Rateio CR 11/2024

EXERCÍCIO 2025

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICIPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.461.442/0001-34, com sede e estabelecimento a Praça Giacomo Madalozzo, 234, Centro, CEP: 87860-000 na Cidade de Planaltina do Paraná-PR**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **CELSO MAGGIONI**, CPF 517.803.569-00 e R.G 3.445.424-8 SESP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula





quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º desse documento**, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 80.160,00 (oitenta mil, cento e sessenta reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 6.680,00
Fevereiro	R\$ 6.680,00
Março	R\$ 6.680,00
Abril	R\$ 6.680,00





Maio	R\$ 6.680,00
Junho	R\$ 6.680,00
Julho	R\$ 6.680,00
Agosto	R\$ 6.680,00
Setembro	R\$ 6.680,00
Outubro	R\$ 6.680,00
Novembro	R\$ 6.680,00
Dezembro	R\$ 6.680,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 80.160,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentárias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.

§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito **multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês** acrescidos de **correção monetária**, apurada pela média aritmética





simples dos percentuais dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O CONTRATADO ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do CONTRATANTE pelas obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 22 / novembro /2024



CELSO MAGGIONI

Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná



JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
Presidente do Comafen



**Contrato de Rateio CR 12/2024**

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE PORTO RICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.461.970/0001-93, com sede e estabelecimento na Av. João Carraro, 557, CEP: 87950-000 na Cidade de Porto Rico -PR**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALVARO DE FREITAS NETO**, CPF 042.747.339-04 e R.G 613.969-5 SESP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula **APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS** em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.



**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas **cabem a ambas as partes conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancária, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º** desse documento, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 8.280,00
Fevereiro	R\$ 8.280,00
Março	R\$ 8.280,00
Abril	R\$ 8.280,00
Maiο	R\$ 8.280,00
Junho	R\$ 8.280,00



Julho	R\$ 8.280,00
Agosto	R\$ 8.280,00
Setembro	R\$ 8.280,00
Outubro	R\$ 8.280,00
Novembro	R\$ 8.280,00
Dezembro	R\$ 8.280,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 99.360,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentárias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO, ou seja, especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.





§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer clausula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito **multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês** acrescidos de **correção monetária**, apurada pela média aritmética simples dos percentuais dos índices **IGP-DI e INPC**, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.





**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O CONTRATADO ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do CONTRATANTE pelas obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 28 novembro /2024

  
ALVARO DE FREITAS NETO  
Prefeito Municipal de Porto Rico

  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
Presidente do Comafen



**Contrato de Rateio CR 13/2024**

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.973.692/0001-16**, com sede e estabelecimento a **Rua Waldemar dos Santos, 788, Centro CEP 87930-000 na Cidade de Querência do Norte - PR**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALEX SANDRO FERNANDES**, CPF 083.560.979-08 e R.G 10.236.514-3 SESP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula **APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS** em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula



quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º** desse documento, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 15.800,00
Fevereiro	R\$ 15.800,00
Março	R\$ 15.800,00
Abril	R\$ 15.800,00



Maio	R\$ 15.800,00
Junho	R\$ 15.800,00
Julho	R\$ 15.800,00
Agosto	R\$ 15.800,00
Setembro	R\$ 15.800,00
Outubro	R\$ 15.800,00
Novembro	R\$ 15.800,00
Dezembro	R\$ 15.800,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 189.600,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentárias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do CONSORCIO CONTRATADO, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.

§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês acrescidos de correção monetária, apurada pela média aritmética



simples dos percentuais dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O CONTRATADO ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do CONTRATANTE pelas obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 22/11 novembro /2024

Alex Sandro Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL

ALEX SANDRO FERNANDES  
Prefeito Municipal de Querência do Norte

JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
Presidente do Comafen



Contrato de Rateio CR 14/2024

EXERCÍCIO 2025

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.462.820/0001-02**, com sede e estabelecimento na **Av. Paulo Libanio, 700**, CEP: **87920-000** na Cidade de Santa Cruz do Monte Castelo -PR, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, CPF 030.415.519-50 e R.G 6.008.066.6 SSP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** CONSORCIADO; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula





quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na clausula 1º desse documento, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 100.560,00 (cem mil, quinhentos e sessenta reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 8.380,00
Fevereiro	R\$ 8.380,00
Março	R\$ 8.380,00
Abril	R\$ 8.380,00





Maio	R\$ 8.380,00
Junho	R\$ 8.380,00
Julho	R\$ 8.380,00
Agosto	R\$ 8.380,00
Setembro	R\$ 8.380,00
Outubro	R\$ 8.380,00
Novembro	R\$ 8.380,00
Dezembro	R\$ 8.380,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 100.560,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentárias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.





§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.

§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês acrescidos de correção monetária, apurada pela média aritmética





simples dos percentuais dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O CONTRATADO ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do CONTRATANTE pelas obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 21 / NOVEMBRO /2024

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**  
Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo

Francisco Antonio Boni  
Prefeito Municipal  
Santa Cruz de Monte Castelo - PR

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Presidente do Comafen



**Contrato de Rateio CR 15/2024**

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.974.823/0001-80, com sede e estabelecimento a Av. Manoel Ribas, 470, Centro, CEP: 87910-000 na Cidade de Santa Isabel do Ivaí - PR**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FREONÍZIO VALENTE**, CPF 511.264.439-72 e R.G 3.657.233-7 SSP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.



**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

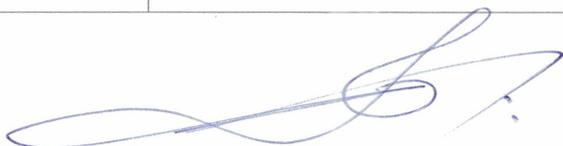
§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, **ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a **começar no dia 20 de janeiro de 2025**, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º desse documento**, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 6.580,00
Fevereiro	R\$ 6.580,00
Março	R\$ 6.580,00
Abril	R\$ 6.580,00
Maiο	R\$ 6.580,00
Junho	R\$ 6.580,00





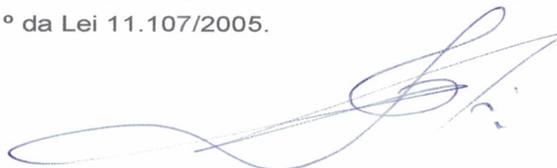
Julho	R\$ 6.580,00
Agosto	R\$ 6.580,00
Setembro	R\$ 6.580,00
Outubro	R\$ 6.580,00
Novembro	R\$ 6.580,00
Dezembro	R\$ 6.580,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 78.960,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentárias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.





§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês acrescidos de correção monetária, apurada pela média aritmética simples dos percentuais dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.





**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O CONTRATADO ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do CONTRATANTE pelas obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 19/ novembro /2024



**FREONÍZIO VALENTE**  
Prefeito Municipal de Santa Isabel



**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Presidente do Comafen



**Contrato de Rateio CR 16/2024**

**EXERCÍCIO 2025**

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.641.916/0001-37, com sede e estabelecimento a R. Dona Marieta Mocelin, 588, Centro, CEP: 87915-000 na Cidade de Santa Mônica - PR**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUAN GUSTAVO FRAZATTO**, CPF 060.604.039-05 e R.G 8.410.149-4 SESP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula **APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS** em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.



**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas **cabe a ambas as partes conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º desse documento**, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 98.160,00 (noventa e oito mil, cento e sessenta reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 8.180,00
Fevereiro	R\$ 8.180,00
Março	R\$ 8.180,00
Abril	R\$ 8.180,00
Maiο	R\$ 8.180,00
Junho	R\$ 8.180,00



Julho	R\$ 8.180,00
Agosto	R\$ 8.180,00
Setembro	R\$ 8.180,00
Outubro	R\$ 8.180,00
Novembro	R\$ 8.180,00
Dezembro	R\$ 8.180,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 98.160,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentárias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do **CONSORCIO CONTRATADO**, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.





§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer clausula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito **multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês** acrescidos de **correção monetária**, apurada pela média aritmética simples dos percentuais dos índices **IGP-DI e INPC**, **acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.**





**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O **CONTRATADO** ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do **CONTRATANTE** pelas obrigações não cumpridas pelo **CONTRATADO**, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 28, novembro /2024



LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal de Santa Mônica



JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Presidente do Comafen



Recebido 25/11/24

Contrato de Rateio CR 17/2024

EXERCÍCIO 2025

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná -COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Av. Brasil 1.721 – Centro, CEP 87900-000, Município de Loanda, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, CPF 586.790.579-91 e R.G 4.423.267-7 SSP PR SSP PR., residente na cidade de Marilena - PR e de outro lado **O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.975.259/0001-10, com sede e estabelecimento na Av. Paraná, CEP: 87955-000 na Cidade de São Pedro do Paraná -PR, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, CPF 475.719.509-53 e R.G 3.005.180-7 SSO PR, doravante denominado CONTRATANTE.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**; quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula **APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS** em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de forma igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula



quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo aos contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber o disposto na Lei nº 14.133/2021, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancaria, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

**CLAUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE**, pela incidência da fórmula mencionada na **clausula 1º desse documento**, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 124.920,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais) no exercício 2025, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 10.410,00
Fevereiro	R\$ 10.410,00
Março	R\$ 10.410,00
Abril	R\$ 10.410,00



Maio	R\$ 10.410,00
Junho	R\$ 10.410,00
Julho	R\$ 10.410,00
Agosto	R\$ 10.410,00
Setembro	R\$ 10.410,00
Outubro	R\$ 10.410,00
Novembro	R\$ 10.410,00
Dezembro	R\$ 10.410,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 124.920,00</b>

§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 18/10/2024, quando por maioria de votos foram aprovadas as diretrizes orçamentárias do ano de 2025, conforme estabelece Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

**CLAUSULA QUINTA:** O repasse dos valores acima descritos, referentes a manutenção da estrutura do CONSORCIO CONTRATADO, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.

§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.

**CLAUSULA SEXTA:** No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

**PARAGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLAUSULA SÉTIMA:** No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

**CLAUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês acrescidos de correção monetária, apurada pela média aritmética



simples dos percentuais dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A metodologia de correção monetária disposta nesta clausula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.

**CLAUSULA NONA:** O CONTRATADO ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Será subsidiária a responsabilidade do CONTRATANTE pelas obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Loanda - PR, em 25 / novembro /2024



NEILA DE FÁTIMA LUÍZA FERNANDES  
Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná



JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
Presidente do Comafen